Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
End. Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170.000
Fone: (0152) 44.30.30 FAX (0152) 44.31.51

LEI NÚMERO 2.687 DE 21 DE AGOSTO DE 1.995.

"Concede reajuste de vencimentos aos servidores municipais".

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe / são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores municipais conforme especificação abaixo:

a) 4% (quatro por cento) a partir de 01/08/95, sobre a tabela vi-/ gente em 31/07/95.

b) 4% (quatro por cento) a partir de 01/09/95, sobre a tabela vi-/ gente em 31/08/95.

Artigo 2º - As tabelas de cargos e salários referentes aos meses de agosto e setembro de 1.995, decorrentes do reajuste, fica fazendo parte integrante desta lei e com ela deverá ser publicada.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, por transposição de verbas anulação ou excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e sua eficácia retroage a partir de 01/08/1.995.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,21 de agosto de 1.995.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

P/
Francisco José Dias Oliveira
D.Compras e Licitações